

Lei Nº 99
De 12 de junho 1967

Autoriza o governo do Município a Vender ou apresentar um JEEP, modelo 1963, de propriedade da Prefeitura desta cidade e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o governo do Município autorizado a vender ou apresentar um JEPP, modelo 1962, pertencente a Prefeitura desta cidade, considerado como imprestável para os serviços da municipalidade.

Parágrafo único – No caso de venda, do referido JEEP, fica o Prefeito, autorizado a adquirir outro Veiculo, em prefeitas condições de uso.

Art. 2º - Para a efetivação da operação do que trata o artigo anterior e seu parágrafo, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir oportunamente, o Crédito especial, necessário a fazer face as despesas decorrentes desta lei, que ocorrerá por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios que se verificar no corrente exercício, na parte referente a investimentos.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 12 de junho de 1967.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

da do referido jeep, fica o Prefeito, autorizado a adquirir³
outros veículos, em perfeitas condições de uso.

Art. 2º - Para a efetivação da operação de
que trata o artigo anterior e seu parágrafo, fica o
poder Executivo autorizado a abrir oportunamente, o crédito
especial necessário a fazer face as despesas decorrentes
desta lei, que correrá por conta do excesso de arrecada-
ção que se verificar no corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararú
em 12 de junho de 1967

Prefeito Municipal

Secretario

Lei n.º 99

De 12 de junho de 1967.

Autoriza o Governo do Município a vender em
prematas um JEEP, modelo 1962, de propriedade
de do Prefeitura desta cidade, e de outras pro-
priedades.

O Prefeito Municipal de Gararú:

Faco saber que a Câmara de Vereadores do
Município, discutiu e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município, au-

terizado a Venda ou permuta um JEEP, modelo 1962, pertencente a Prefeitura desta cidade, considerado como imprudente para os serviços da Municipalidade.

Parágrafo único - No caso de venda, do referido JEEP, fica o Prefeito, autorizado a adquirir outro Veículo, em condições de uso.

Art. 2º - Para a efetivação da operação de que trata o artigo anterior, seu parágrafo, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir oportunamente, o crédito especial, necessário a fazer face as despesas decorrentes desta lei, que correrá por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, que se verificam no corrente exercício, na parte referente a investimentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gaspar,
Em 12 de junho de 1967.

Antonio Carmo
Prefeito Municipal

Emando Soares de Brito
Secretário.

Lei n.º 100
De 26 de junho de 1967.

Prorroga prazo para pagamento sem multa de Impostos e Taxas.